

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Banco do Nordeste continuará adotando, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos das Portarias nº 671/2021 e nº 1.255/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, sendo regido pela referida Portaria e pelas condições estabelecidas no presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Ajustam as partes que o sistema de ponto eletrônico adotado pelo BNB dispensará a instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, previstos nas Portarias nº 671/2021 e nº 1.255/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Segundo – O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

Parágrafo Terceiro – O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

Parágrafo Quarto – O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto – Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fiéis das marcações realizadas pelos empregados.

Parágrafo Sexto – O programa de tratamento das batidas de ponto terá rotinas de apontamentos diários, identificando, por empregado: falta em aberto, excesso de horas, excesso de marcações, falta de marcações, dentre outras ocorrências, as quais deverão ser justificadas pelo empregado e validadas por seu gestor imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E SUA MARCAÇÃO NO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados do Banco e sua marcação no sistema de ponto deverão estar em conformidade com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – O horário de trabalho padrão do empregado e os intervalos para repouso e alimentação deverão constar claramente do sistema de ponto eletrônico, além da identificação do



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

empregado e do seu local de trabalho, ficando dispensado o quadro de horário de trabalho de que trata o art. 74 da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, ficará assegurado diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos, que estará incluso na jornada de trabalho normal. Este intervalo poderá ser estendido até o limite de 1 (uma) hora, contudo, aquilo que ultrapassar os 15 (quinze) minutos de intervalo não estará incluso na jornada de trabalho normal, devendo o empregado estender o expediente daquele dia, até que complete 5 horas e 45 minutos líquidos trabalhados. O referido intervalo deverá ser registrado pelo empregado no sistema de registro de batidas. A referida disposição não se aplica nas hipóteses de extensão da jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Terceiro – O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver extensão de jornada de empregado cuja jornada de trabalho diária seja de 6 (seis) horas, o intervalo será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto – Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora das dependências do Banco (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), poderão ser lançadas pelo empregado justificativas de ausências no próprio programa de tratamento das batidas de ponto, indicando o motivo. Essas justificativas poderão ser lançadas previamente e, para que surtam efeito, é necessária a validação do gestor.

Parágrafo Sexto – A ausência de registro da jornada bem como o registro incompleto da jornada de trabalho por motivo de doença ou por motivo de qualquer outra ausência, prevista em lei ou em normas que integram o contrato de trabalho do Banco, serão abonados após comando da respectiva ocorrência funcional do empregado, observado o cumprimento das obrigações que lhe competem.

Parágrafo Sétimo – A interrupção da jornada de trabalho do empregado por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, será considerada para fins de abono da jornada restante do empregado por seu gestor.

Parágrafo Oitavo – Os empregados ocupantes das funções em comissão do eixo de Gestão Principal, bem como os ocupantes das funções em comissão de Advogados, Gerentes de Domicílio Jurídico, Gerentes de Célula Jurídica, Gerente de Suporte Jurídico, Gerente Executivo de Desenvolvimento Territorial, Chefe de Operações Aéreas, Técnico de Campo, Agente de Desenvolvimento, Assessor Executivo da Presidência, Assessor da Diretoria e Secretárias estão dispensados do registro de sua jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo 8º-A A dispensa do registro da jornada de trabalho prevista no parágrafo oitavo não possui caráter permanente, podendo o Banco, a qualquer tempo, mediante comunicação ao empregado e observada a legislação vigente, determinar sua inclusão ou reinclusão em sistema de controle de jornada, sempre que as necessidades do serviço ou o interesse da Administração assim o exigirem.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

Parágrafo 8º-B A dispensa do registro de jornada de que trata o parágrafo oitavo não afasta a obrigação de comparecimento ao trabalho presencial dos empregados ocupantes das funções em comissão do eixo de Gestão Principal, bem como dos ocupantes das funções em comissão de Advogados, Gerentes de Domicílio Jurídico, Gerentes de Célula Jurídica, Gerente de Suporte Jurídico, Gerente Executivo de Desenvolvimento Territorial, Chefe de Operações Aéreas, Assessor Executivo da Presidência, Assessor da Diretoria e Secretárias, os quais deverão desempenhar suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses de teletrabalho híbrido regularmente estabelecidas pelo Banco, observadas, nessas hipóteses, as regras de comparecimento presencial aplicáveis a esse regime de teletrabalho híbrido.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade de cada gestor imediato o acompanhamento da frequência diária dos empregados sob sua supervisão e a validação das justificativas dos mesmos para os apontamentos identificados pelo programa de tratamento de batidas de ponto. Para isso, o referido programa deverá disponibilizar relatórios que facilitem este acompanhamento.

Parágrafo Décimo – Os empregados terão acesso diário a um extrato da jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE ACESSO À REDE DO BANCO

O Banco manterá funcionalidade que possibilite o controle de acesso do empregado à rede computacional do Banco, com base na sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O acesso do empregado à rede computacional do Banco será restrito aos períodos de cumprimento de sua jornada.

Parágrafo Segundo – Ao completar a jornada de trabalho do empregado, o sistema bloqueará automaticamente o seu acesso à rede. O mesmo ocorrerá no período de intervalo.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de acesso à estação de trabalho por um empregado, em um período em que a mesma esteja bloqueada, a funcionalidade referida no caput desta Cláusula permitirá ao gestor o desbloqueio da referida estação de trabalho, mediante apresentação de justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO, COMPENSAÇÃO E LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A repercussão em folha de pagamento de eventual extensão ou redução da jornada diária do empregado será regida pelo seguinte disciplinamento, observadas as disposições constantes em outros normativos desde que não conflitem com estas:

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido um período de apuração de horas que abrangerá as sobrejornadas e jornadas incompletas e que será compreendido do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – No primeiro dia útil do mês seguinte ao do período de apuração, o saldo do referido período será calculado, gerando um fechamento parcial com saldo positivo ou negativo de horas.



Este documento está classificado como: Interno

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

Parágrafo Terceiro – Referido saldo de horas será calculado pela diferença entre as horas excedentes da jornada e as horas não cumpridas da jornada, excluídos os abonos realizados pelos gestores.

Parágrafo Quarto - Eventual saldo de horas (positivo ou negativo) existente no dia do fechamento do período de apuração poderá ser compensado pelo empregado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – No sexto dia útil do mês seguinte ao período de apuração haverá o fechamento final do saldo de horas e ausências não abonadas, com lançamento na Folha de Pagamento Mensal do próprio mês de fechamento da apuração.

Parágrafo Sexto – Caso o saldo final seja positivo, o lançamento na folha ocorrerá como Horas Extras e Repouso Semanal Remunerado correspondente e caso o saldo final seja negativo, ocorrerá como Desconto.

Parágrafo Sétimo – Mediante negociação prévia com o gestor imediato da unidade e observadas as necessidades do trabalho, quando o empregado possuir saldo positivo de horas igual ou superior a sua jornada de trabalho diária, será permitido ausentar-se integralmente do expediente diário, limitadas a duas ausências integrais por mês.

Parágrafo Oitavo – A reposição de horas não trabalhadas e a compensação de horas trabalhadas serão realizadas na proporção de 1 (uma) hora para 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES POR PARTE DOS SINDICATOS

Serão asseguradas aos sindicatos da base territorial do Banco as informações necessárias para o acompanhamento da jornada de trabalho dos empregados, mediante requerimento dessas informações ao Banco, cujo repasse ocorrerá em forma a ser definida entre o Banco e a CONTEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá validade de 2 (dois) anos, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, podendo ser aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÃO DO BANCO DE SEGUIR OUTROS ACORDOS CELEBRADOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO PONTO ELETRÔNICO

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, que tratem sobre regulamentação da implantação de ponto eletrônico e controle de jornada.

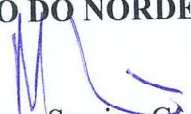
Fortaleza 14 de setembro de 2026

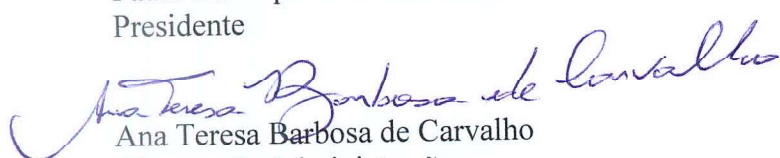


Este documento está classificado como: Interno

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

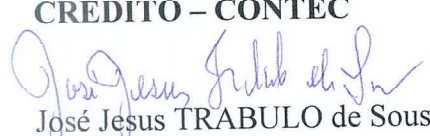
Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL


Paulo Henrique Saraiva Câmara
Presidente


Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Diretora de Administração


Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC


José Jesus TRABULO de Sousa
Vice-Presidente



